



LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2014

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2010

Pareceres Técnicos nº: 400.000.011/2014 – SULFI/IBRAM e 400.000.017/2014 – SULFI/IBRAM.

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 003 ENTRE O BALÃO DO TORTO E O BALÃO DO COLORADO.

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE VIÁRIA E MELHORIAS DA DF-003 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO DO TORTO E O DO COLORADO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, combinada com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos;
2. O empreendedor deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua



efetiva operação, para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. O presente documento deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao descritivo do cálculo;

3. Formalizar antes da emissão Licença de Instalação, Termo de Compromisso entre o IBRAM e o empreendedor para o cumprimento das obrigações da compensação ambiental.

II – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Deverá ser apresentado um Inventário Florestal contendo qualitativo e quantitativo de indivíduos nativos e exóticos a serem suprimidos para implantação do empreendimento, em um prazo de 60 dias após a conclusão do traçado definitivo.
2. Firmar, antes da emissão da Licença de Instalação, um Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Florestal para o plantio das mudas nativas do cerrado em local a ser definido pela SUGAP/IBRAM, em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993;
3. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal poderá ser convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.
4. O empreendedor deverá apresentar antes da emissão da Licença de Instalação, 3 (três) orçamentos para o plantio das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.
5. Firmar termo de compromisso específico para aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente quando couber, bem como Termo específico para o plantio das mudas referentes às mudas devidas, antes da concessão da Licença de Instalação.



III – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de **anuência documentada** deste Instituto;
5. Esta Licença Prévia aprova a concepção locacional do empreendimento, porém não configura autorização legal para quaisquer tipos de edificações, construções ou obras na localidade.
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
7. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, inclusive as oriundas dos órgãos gestores de unidades de conservação desde que estejam amparadas pela legislação.
8. As condicionantes da Licença Prévia 009/2014 foram extraídas dos Pareceres Técnicos nº 400.000.011/2014 – SULFI/IBRAM (folhas 2331 a 2338) e nº 400.000.017/2014 – SULFI/IBRAM (folhas 2371 a 2380).



IV - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Esta Licença aprova a viabilidade ambiental da atividade de melhoria e adequação viária da rodovia DF-003, somente no trecho compreendido entre o Balão do Torto e o do Colorado, não sendo permitidos quaisquer procedimentos construtivos em decorrência da presente licença;
2. Apresentar, no prazo de 30 dias, a versão final do Estudo de Impacto Ambiental em duas vias de igual teor para inclusão no processo e encaminhamento a Biblioteca do Cerrado. Além de um exemplar em mídia digital, contendo mapas, figuras e quaisquer anexos digitalizados.
3. O projeto básico deve estar em consonância com as recomendações propostas pelo EIA;
4. Entregar os projetos básicos, acompanhados de sua devida ART, junto à anuência da CAESB, CEB, NOVACAP em relação às interferências e projetos de execução;
5. Apresentar versão final do projeto de drenagem, devidamente aprovado pela NOVACAP, em caso de interligação em rede pré-existente de responsabilidade desta concessionária.
6. Apresentar um Plano Básico Ambiental - PBA contendo técnicas de monitoramento durante a implantação proposta nas áreas de implantação próximas ao córrego Urubu e Açude, especificamente.
7. Apresentar os seguintes programas propostos no EIA para o plano de monitoramento e acompanhamento, considerando as demandas provenientes das manifestações analisadas neste parecer:
 - a. Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos
 - b. Programa de Paisagismo e de Controle à Erosão
 - c. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
 - d. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 - e. Programa de Educação Ambiental

8. Ampliação do escopo ao projeto de acompanhamento de atropelamento de fauna para a EPIA, no trecho entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto utilizando a metodologia desenvolvida pelo projeto RODOFAUNA em desenvolvimento pelo IBRAM.
9. Construir alambrado nos limites do Parque Nacional de Brasília próximo ao Balão do Colorado e nas passagens de fauna a serem implementadas no Ribeirão do Torto e na DF 001 (entre o Balão do Colorado e a Vila Basevi). Deverão ser implantadas placas nos locais de passagem de fauna. O modelo da placa e a localização serão indicados pelo ICMBio. A implantação das placas deverá ser realizada em até 90 dias após a indicação do ICMBio e do alambrado e das passagens de fauna antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento.
10. Efetuar palestras de educação ambiental para todos os empregados envolvidos diretamente com o empreendimento, a fim de se evitar a coleta de animais, a entrada nas UC e APP, presentes na área, e a poluição do local (entulho e lixo).
11. Projeto de drenagem pluvial deve ser enviado ao ICMBio para aprovação (antes da emissão da licença de instalação);
12. Não poderá ser feito nenhum lançamento de efluentes no Parque Nacional de Brasília. Os pontos de lançamento de drenagem pluvial na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central deverão prever redutores de velocidade.
13. Em locais com maior risco de erosão deverão ser tomadas medidas de contenção para evitar assoreamento de rios e córregos.
14. A empresa deverá recuperar todas as Áreas de Preservação Permanente alteradas ao longo do empreendimento com vegetação nativa, se responsabilizar pelos tratos culturais pelo período mínimo de 2 (dois) anos e pela reposição quando necessário. Deverão ser apresentados três relatórios: o primeiro no início da recuperação, o segundo após um ano e o terceiro após dois anos. A recuperação deverá ser iniciada antes da emissão da Licença de Operação.



15. Os canteiros de obra e áreas de bota-fora e bota-espera não deverão ser feitos do lado da pista lindeiro ao Parque Nacional de Brasília
16. Priorização na locação dos projetos de restauração florestal, previstos em função da supressão de vegetação em função do projeto, nas bacias do Ribeirão do Torto, Córrego do Açude e Córrego Urubu;
17. Implementação de programa de educação ambiental, tendo como público alvo moradores e produtores rurais das bacias do Ribeirão do Torto, Córrego do Açude e Córrego Urubu, voltado para a valorização das medidas de preservação dos recursos hídricos, particularmente na necessidade de manutenção das áreas de preservação permanente. O programa deve duração mínima de 4 anos e ser iniciado em até 120 dias após a emissão da licença de prévia.
18. Deverá ser realizada durante três anos, no período pré-seca, campanha educativa entre os usuários do sistema para alertar sobre os riscos e impactos de incêndios florestais, assim como esclarecer as medidas preventivas que devem ser adotadas de maneira a evitar incêndios acidentais.
19. Durante o período de instalação do empreendimento deverá ser realizada campanha educativa com todos os colaboradores envolvidos com o objetivo de alertar sobre os e impactos de incêndios florestais, assim como esclarecer as medidas preventivas que devem ser adotadas de maneira a evitar incêndios acidentais.
20. Durante a fase de instalação e operação do empreendimento a vegetação herbácea existente na faixa domínio da rodovia deve permanecer roçada, tal demanda se justifica pela redução de material combustível e conseqüentemente do risco de incêndio, assim como pela potencial redução do número de atropelamentos em função da melhor visualização dos animais.
21. Com o objetivo de evitar equívocos sobre os limites do Parque Nacional de Brasília ao longo da EPIA, e conseqüentemente interferência indevida na poligonal da unidade, os limites do PNB ao longo da EPIA entre o Balão do



Colorado e o Balão do Torto deverão ser demarcados antes da emissão da licença de instalação do empreendimento.

22. Com o objetivo de evitar a abertura de novas áreas em função da adequação da atual malha viária que atende as ocupações irregulares localizadas no interior do Parque Nacional de Brasília na região do Café Planalto e Jardim Boa Esperança II, todas as Chácaras servidas por estas estradas e localizadas a até 400m da ADA deverão ser incorporadas ao Projeto de Desapropriação do empreendimento.
23. Se o projeto executivo da 3ª Faixa da DF 003 causar alterações em outros empreendimentos já autorizados pelo ICMBio estas alterações devem ser aprovadas pelo ICMBio (particularmente nos empreendimentos Trevo de Triagem Norte e BRT Corredor Norte).
24. O projeto da ciclovia deverá ser enviado ao ICMBio para aprovação (antes da emissão da licença de instalação);
25. Não poderão ser feitas obras no interior do Parque Nacional de Brasília ou da Reserva Biológica da Contagem.
26. Considerando os impactos nas UC federais, parte da compensação ambiental deverá ser destinada ao Parque Nacional de Brasília, Reserva Biológica da Contagem e APA do Planalto Central.
27. Evitar o uso das unidades de conservação de Uso Sustentável como área de empréstimo e bota fora;
28. Proibir o uso de unidades de conservação de Proteção Integral como área de empréstimo e bota fora;
29. Aplicar os recursos de compensação ambiental conforme plano de aplicação a ser elaborado pela SUGAP e aprovado pela UCAF/IBRAM;
30. Comunicar imediatamente ao IBRAM/SUPEM qualquer acidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra, inclusive quando ocasionados por veículos de terceiros.
31. Implantar sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas entre o Parque Nacional de Brasília e o Ribeirão Bananal e entre o Parque Nacional de Brasília e Arie Cruls, totalizando quatro sonorizadores, dois no sentido

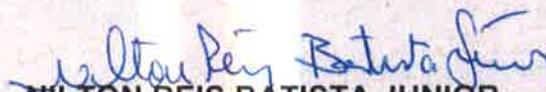


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Sobradinho-Plano Piloto e dois no sentido Plano Piloto-Sobradinho, de modo a evitar acidentes com a fauna nativa durante a travessia da DF-003.

Brasília-DF, 27 de março de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de março de 2014


(ASSINATURA)

DEIVALDO TEIXEIRA VIEIRA
(NOME POR EXTENSO)

2368/D - CREA DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)